



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 050/2021**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, e a EMPRESA **TRANSQUALITY MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, que tem como objeto a Locação de Veículos, fundamentado no Pregão Eletrônico nº 019/2021.

**O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, situada a Praça da Bandeira, 81 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS** RG: 33368104 SSP/SE e CPF: 030.242.935-23, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSQUALITY MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, localizada no endereço Avenida Eixo Estrutural B, nº 1021 - Bairro Distrito Industrial - Nossa Senhora do Socorro - SE, inscrita no CNPJ/MF nº 09.113.220/0001-04, representada neste ato pelo Sr. **RAFAEL BELAS SILVA** - CPF: 908.936.035-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 019/2021, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 8.259 de 01 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 7646 de 01 de novembro de 2018, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, e 155/16, Lei Federal nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira - Dos Fundamentos**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 019/2021, homologada em 18/11/2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 8.259 de 01 de junho de 2020, Decreto Municipal nº 7646 de 01 de novembro de 2018, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, e 155/16, Lei Federal nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 019/2021, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

**Cláusula Terceira - Normas de Execução**

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 - Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2021
- 2 - Proposta da Contratada

**Cláusula Quarta - Preço e Forma de Pagamento**

**4.1 - PREÇO** - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada) e de acordo com o discriminado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
06	Veículo Caminhão Basculante Caçamba Tipo "Truck" - Veículo caminhão dois eixos traseiros, equipado com carroceria caçamba com capacidade de carga para no mínimo 12.000m <sup>3</sup> , ano não inferior a 2015. Apresentando boas condições para uso, preferencialmente na cor branca. Inclui-se na prestação do serviço por parte da empresa a ser contratada o fornecimento do veículo com a manutenção mecânica com substituição e reparos de peças, lubrificante a ser utilizado pelo veículo, mais despesas com taxas, IPVA e multas aplicadas ao veículo durante o período de sua prestação de serviço. Despesas com o combustível que venham a ser anotadas no período em que o veículo esteja a serviço são de responsabilidade do Contratante. Despesas com o motorista pela Contratada. Para um período de 12 meses.	MÊS	01	M. BENZ 1620	5.900,00	70.800,00

**4.2** - Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**4.2.1.** No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

**Cláusula Quinta - Prazo de Vigência**

**5.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

**Cláusula Sexta - Recursos Orçamentários**

**6.1** - As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, da Prefeitura Municipal de CRISTINÁPOLIS com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

UO: 03001 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Ação: 15.122.1133: 6317 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

**URBANISMO**

3390.39.00.00: 1001.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades**

**7.1 - DA CONTRATADA:**

7.1.1 - Promover a Prestação dos Serviços e Itens homologados a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.1.2 - Será de Responsabilidade da empresa contratada a prestação de Serviços de Locação dos Veículos, incluindo todas as despesas como: Peças para Manutenção em Geral; Serviços Mecânicos em Geral; Pneus; IPVA, Seguro DPVAT, Taxa de Licenciamento Anual; e SEGURO VEICULAR com as seguintes coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto, Danos Materiais a Terceiros mínimo R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), Danos Corporais a Terceiros mínimo R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), e ainda cobertura de Vidros, Lanternas, Faróis, Retrovisores, Reposição de Veículo (Carro Reserva), com Assistência 24 Horas e serviços.

- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40 % (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante.

**7.2 - DA CONTRATANTE:**

**7.2.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Clausula oitava - Modificações e Aditamentos**

8.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

**Cláusula Nona - Das Penalidades**

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**Sub-Cláusula Primeira-** O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

**Sub-Cláusula Segunda-** As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**Cláusula Dez - Rescisão Contratual**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

**Clausula Onze - Dos Casos Omissos**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**Clausula Doze - Do Foro**

12.1 - Fica eleito o Foro de CRISTINÁPOLIS para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

CRISTINÁPOLIS/SE, 01 de dezembro de 2021.

  
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CONTRATANTE  
TRANSQUALITY MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
RAFAEL BELAS SILVA  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

1. Eduarda de Freitas Nascimento
2. Ruzimairi Maria Conceição Santos